MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) TRENZINHO DE NATAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ 2026, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONFORME CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 19.573,08 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026 – 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) TRENZINHO DE NATAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ 2026, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONFORME CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

1.3. A abertura das propostas será das **08h01 ÀS 08h59 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2; 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) TRENZINHO DE NATAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ 2026, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONFORME CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os equipamentos a serem ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais nº 7265 e 7266 de 02 de setembro de 2026;

d) Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

e) Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e

subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1. O lote único desta licitação será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais cuja atividade seja compatível com o objeto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais para fruição do tratamento favorecido.

5.4.2. Poderão participar empresas sediadas em qualquer localidade do território nacional, desde que atendam às exigências deste Edital, não sendo estabelecida restrição de participação em razão de localização municipal ou regional.

5.5. É vedada a participação de:

55.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.5.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.5.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.5.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.5.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.5.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão a proposta inicial exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital, mediante preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma.

8.2. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, pelo sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último valor ofertado, no prazo de 2 (duas) horas. Após a aceitação da proposta, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, também pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas. Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação justificada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo pregoeiro, ou por decisão fundamentada deste.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do LOTE;

b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada, conforme item *"10.4"* do edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Antes da etapa de lances, o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com as condições de participação e com as especificações do objeto, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que apresentem desconformidades insanáveis. O cadastramento de preço inicial superior ao valor máximo estimado não acarretará, por si só, a desclassificação nessa etapa, pois o valor poderá ser reduzido durante a disputa. A aceitabilidade do preço final será examinada após os lances e a negociação, conforme o item 11 deste Edital.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **POR LOTE**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observadas as disposições dos arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documentos complementares necessários à análise da proposta, pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação justificada. Em caso de indisponibilidade comprovada da funcionalidade, poderá ser indicado meio alternativo, mediante registro da ocorrência e posterior juntada dos documentos ao processo, assegurada a publicidade.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Quando necessária a realização de diligência relativa à habilitação, o licitante será convocado a apresentar os documentos ou esclarecimentos pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação justificada, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de indisponibilidade comprovada da funcionalidade, poderá ser indicado meio alternativo, mediante registro da ocorrência e posterior juntada dos documentos ao processo, assegurada a publicidade.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.9.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução satisfatória de serviços de disponibilização e operação de veículo recreativo para transporte de passageiros, do tipo trenzinho turístico, trenzinho da alegria ou similar, compatíveis com o objeto desta licitação.

12.9.2. Os atestados deverão identificar a empresa atestada, o emitente e os serviços executados, contendo informações que permitam verificar a compatibilidade da experiência apresentada e a autenticidade do documento.

12.9.3. A documentação do veículo, das unidades rebocadas, quando existentes, das autorizações legalmente exigíveis e da habilitação do condutor será apresentada pela contratada antes do início da execução, conforme o Termo de Referência.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO III** deste Edital.

12.10.2. Declaração de observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização desta licitação, previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme texto constante do Anexo III.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo**

contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão executados nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026, das 18h às 22h, totalizando 3 (três) diárias de 4 (quatro) horas cada, conforme as condições do Termo de Referência.

18.2. A contratada deverá apresentar o trenzinho e sua equipe com antecedência suficiente para conferência documental, vistoria, testes e preparação operacional, de modo que os passeios tenham início no horário estabelecido.

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro diário dos serviços executados, dos horários de operação e das eventuais ocorrências.

18.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços e a apresentação da documentação necessária à conferência.

18.5. As falhas que comprometam a segurança determinarão a suspensão imediata da operação. A contratada deverá providenciar sua correção ou a substituição do veículo por outro que atenda integralmente às exigências contratuais, sem custos adicionais e em tempo compatível com a programação, vedada a retomada dos passeios enquanto persistir situação de risco.

18.6. Os serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato não serão remunerados, observada a medição da parcela efetivamente aceita, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

18.7. Todas as despesas de mobilização, operação e desmobilização serão de responsabilidade da contratada.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela segurança e pela adequada execução dos serviços.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida após a execução dos serviços. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, dentro desse prazo total, mediante conferência da execução e atesto da fiscalização. Havendo erro na cobrança ou pendência que impeça a liquidação, a contratada será notificada para saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo quanto à parcela afetada.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

19.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

19.6. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Disponibilizar o trenzinho, o motorista, a equipe operacional e os demais recursos necessários à execução integral dos serviços, mantendo o veículo em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante todo o período contratado.

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços, mantendo o trenzinho e os recursos operacionais em conformidade com as especificações contratadas e em condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante todo o período de operação.

20.2.4.1. Providenciar imediatamente, sem ônus para o Município de Três Barras do Paraná, a correção de falhas ou a substituição do trenzinho que não atenda às especificações técnicas exigidas, em tempo compatível com a programação do evento, ficando vedada a operação enquanto persistirem irregularidades que comprometam a segurança dos passageiros.

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Executar os serviços nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026, das 18h às 22h, compreendendo 03 (três) diárias de 04 (quatro) horas de operação cada, totalizando 12 (doze) horas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.2.7. Disponibilizar o trenzinho, o motorista e a equipe operacional no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência suficiente para conferência documental, vistoria, testes e preparação, assegurando o início dos passeios no horário contratado.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no contrato, observando os itinerários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração Municipal, com segurança e adequada orientação aos passageiros.

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A execução dos serviços ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026, das 18h às 22h, conforme o Termo de Referência.

21.2. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, sem que esse prazo amplie o quantitativo contratado ou altere as datas de execução dos serviços.

21.3. Eventuais alterações dos prazos observarão as hipóteses e os requisitos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e registro no processo, considerando a natureza e a finalidade do objeto. Não se aplica a prorrogação de ata de registro de preços prevista no art. 84 da referida Lei.

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R$ 19.573,08 (dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e oito centavos).

22.2. Os preços serão expressos em reais, com até duas casas decimais, e permanecerão fixos durante o período de um ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou o valor de referência da contratação.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. Decorrido o interregno mínimo de um ano, os preços das obrigações ainda não executadas poderão ser reajustados pela variação do IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado. O reajustamento não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do

Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Fica designada como gestora deste contrato:

a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° 471.XXX.XXX-00;

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF N° 071.XXX.XXX-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF N° 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe ao BLL — Bolsa de Licitações do Brasil, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

c) ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;

d) ANEXO IV - Minuta Contrato de Prestação de Serviços;

Três Barras do Paraná, 27 de outubro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ART. 6º, XXIII, "A"

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e operação de 01 (um) Trenzinho de Natal, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, destinado à realização de passeios durante a programação do Natal de Luz 2026, no Município de Três Barras do Paraná conforme condições previamente estabelecidas.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO – ART. 6º, XXIII, "A" E "I"

2.1. A contratação compreende 03 (três) diárias, cada uma com 04 (quatro) horas de operação, perfazendo 12 (doze) horas de passeios, sem quantitativo fixo de viagens, em razão das características dos trajetos e das condições de segurança.

2.2. O preço unitário máximo estimado é R$ 6.524,36 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), totalizando R$ 19.573,08 (dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e oito centavos).

2.3. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, pessoal, deslocamentos, combustível, manutenção, reparos, licenças, autorizações, hospedagem e alimentação, quando necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	DIÁRIA DE 4 HORAS	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) TRENZINHO DE NATAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS SENTADAS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ 2026, NOS DIAS 21, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2026, COM 04 (QUATRO) HORAS DE PASSEIOS POR DIA, TOTALIZANDO 12 (DOZE) HORAS, CONFORME HORÁRIOS E ITINERÁRIOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO VEÍCULO:** O TRENZINHO DEVERÁ SER COMPOSTO POR CHASSI DE ÔNIBUS E REBOQUE, COM CARACTERIZAÇÃO E DECORAÇÃO TEMÁTICA NATALINA APROPRIADAS AO EVENTO. DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, APARÊNCIA, INTEGRIDADE ESTRUTURAL E FUNCIONAMENTO MECÂNICO, COM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ADEQUADAS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. O VEÍCULO E SEUS COMPONENTES DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS E LICENCIADOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E À REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO APLICÁVEIS. **MOTORISTA:** A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MOTORISTA QUALIFICADO, PORTADOR DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) DE CATEGORIA COMPATÍVEL COM O CONJUNTO VEICULAR, DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA SUA OPERAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, INCLUSIVE NA CONFIGURAÇÃO BIARTICULADA, QUANDO APLICÁVEL.	DIAS	3	6.524,36	19.573,08

	DESPESAS E RESPONSABILIDADES: TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA E DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NA PROPOSTA, ABRANGENDO MOTORISTA E DEMAIS COLABORADORES NECESSÁRIOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE DO TRENZINHO ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO E SEU RETORNO AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, INCLUINDO PERNOITE, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, QUANDO NECESSÁRIOS.				
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 19.573,08**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “B”

3.1. A contratação atende à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de oferecer atração recreativa e temática durante o Natal de Luz 2026, especialmente às crianças e famílias, promovendo lazer, convivência comunitária, participação social e valorização das festividades.

3.2. A Administração Municipal não possui veículo temático com as características necessárias nem estrutura operacional própria para executar os passeios, razão pela qual se justifica a contratação de empresa especializada.

4. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. Os passeios ocorrerão em vias e itinerários do Município de Três Barras do Paraná previamente definidos e aprovados pela Administração, com pontos de embarque e desembarque a serem comunicados à contratada.

4.2. Os serviços serão executados nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026, das 18h às 22h, correspondendo a quatro horas de operação por dia e doze horas no total.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, sem que esse prazo amplie o quantitativo contratado ou altere as datas de execução dos serviços

5.2. Não se presume a adoção de sistema de registro de preços, por se tratar de serviço específico e delimitado na programação de 2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 6º, XXIII, “C”

6.1. A solução compreende a disponibilização de um trenzinho decorado com temática natalina, regularizado para a circulação e transporte de passageiros, conduzido por motorista habilitado, durante três dias de programação.

6.2. A contratada responderá integralmente pela mobilização e desmobilização do veículo, operação, abastecimento, limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas necessárias, sem ônus adicional ao Município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, "D"

7.1. O veículo deverá comportar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, possuir decoração natalina, apresentar boas condições estruturais, mecânicas, de higiene e de conservação e estar devidamente documentado e licenciado para a atividade e os trajetos propostos.

7.2. A contratada deverá comprovar, antes da operação, a regularidade da documentação do veículo e das autorizações legalmente exigíveis, bem como a habilitação do condutor compatível com a categoria e a atividade desempenhada.

7.3. Deverão ser observadas as normas de trânsito, transporte de passageiros e segurança aplicáveis, inclusive quanto à capacidade máxima, embarque, desembarque e circulação em vias públicas. Não será permitido transportar passageiros acima da capacidade autorizada.

7.4. A contratada deverá assegurar motorista qualificado, combustível, manutenção, reparos, transporte do veículo, equipe operacional necessária e eventuais despesas de hospedagem e alimentação de seus colaboradores.

7.5. A execução deverá ocorrer em condições seguras, com orientação aos usuários durante embarque e desembarque, observância das determinações da fiscalização e pronta correção de falhas.

7.6. Na ocorrência de defeito, risco à segurança ou irregularidade documental, a operação deverá ser interrompida até a regularização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

7.7. Deverão ser adotadas medidas para reduzir ruídos, emissões, desperdício de combustível e descarte inadequado de resíduos, conforme a legislação aplicável.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado (s) de capacidade técnica, na forma e nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

8.2. A comprovação de documentação, licenciamento, autorizações e habilitação do condutor será exigida da contratada previamente ao início dos serviços, observadas as exigências legais pertinentes, sem impor restrições indevidas à competitividade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ART. 6º, XXIII, "E"

9.1. A contratada deverá apresentar o veículo no local indicado pelo Município em tempo suficiente para vistoria prévia, conferência documental, testes e orientações sobre itinerários e pontos de parada.

9.2. A operação compreenderá quatro horas efetivas de passeios por dia, em três dias, nos horários e rotas aprovados pela Administração.

9.3. A contratada será responsável pela organização operacional do embarque e desembarque, pelo respeito à lotação e pelas condições de segurança dos passageiros, observadas as orientações municipais.

9.4. A fiscalização poderá determinar a suspensão de percurso ou atividade que apresente risco, exigindo correção imediata.

9.5. A contratada deverá manter suporte para solução de intercorrências mecânicas ou operacionais e comunicar prontamente à fiscalização quaisquer fatos que comprometam a programação.

9.6. Ao final de cada dia, a execução será registrada pela fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das quatro horas previstas, ocorrências e eventuais interrupções.

9.7. Ao término da última diária, a contratada providenciará a retirada do veículo e de seus materiais, sem causar danos aos espaços públicos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ART. 6º, XXIII, “G”

10.1. A medição observará as diárias efetivamente executadas, cada qual correspondente a quatro horas de operação, mediante conferência e atesto da fiscalização municipal.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida após a execução dos serviços. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, dentro desse prazo total, mediante conferência da execução e atesto da fiscalização. Havendo erro na cobrança ou pendência que impeça a liquidação, a contratada será notificada para saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo quanto à parcela afetada.

10.3. Eventuais horas não executadas, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurado o contraditório quando pertinente.

10.4. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por danos, irregularidades ou descumprimento contratual.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO – ART. 6º, XXIII, “H”

11.1. Recomenda-se licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

11.2. Não se recomenda parcelamento, pois disponibilização do veículo, motorista e operação constituem prestação funcionalmente integrada, cuja fragmentação poderia comprometer a coordenação, a segurança e a atribuição de responsabilidades.

11.3. A proposta deverá respeitar o valor máximo estimado do lote e as exigências do edital.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, "I"

12.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações similares de outros entes públicos e orçamento de fornecedor.

12.2. O ETP registra referências dos Municípios de Quixadá (R$ 6.500,00), Portão (R$ 6.000,00) e Vazante (R$ 7.697,44), além de orçamento de Rodrigo Coelho da Silva, CNPJ 19.827.529/0001-01 (R$ 5.900,00).

12.3. Segundo a cesta de preços da Demanda 3797, após análise e expurgo de valores destoantes, foi adotada a média aritmética simples dos preços validados, chegando ao valor de referência de R$ 6.524,36 por diária e R$ 19.573,08 para três diárias. A cesta e seus comprovantes deverão integrar os autos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ART. 6º, XXIII, "J"

13.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, indicada pelo setor de Contabilidade.

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

14.1. A execução será realizada em três diárias de quatro horas, conforme cronograma definitivo aprovado pelo Município.

14.2. O recebimento provisório consistirá no acompanhamento e registro da prestação diária pelo fiscal; o recebimento definitivo observará a conferência do cumprimento integral do objeto, nos termos do contrato e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O recebimento não exime a contratada de responsabilidades legais e contratuais.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e gravidade da infração.

15.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade previstos na legislação e no edital.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A licitante e a contratada deverão observar os padrões de ética, probidade e integridade aplicáveis às contratações públicas, sendo vedadas práticas fraudulentas, corruptas, colusivas ou que comprometam a lisura da licitação e a execução contratual.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ART. 6º, XXIII, "F"

17.1. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Compete à fiscalização verificar documentação, condições do veículo, segurança, horários, percursos, cumprimento das diárias e conformidade dos serviços, registrando ocorrências e determinando correções.

17.3. As decisões que ultrapassem as atribuições do fiscal serão submetidas à autoridade competente. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução e pelos danos que causar.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

LOTE 01 - TRENZINHO DE NATAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	DIÁRIA DE 4 HORAS	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) TRENZINHO DE NATAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS SENTADAS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ 2026, NOS DIAS 21, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2026, COM 04 (QUATRO) HORAS DE PASSEIOS POR DIA, TOTALIZANDO 12 (DOZE) HORAS, CONFORME HORÁRIOS E ITINERÁRIOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO VEÍCULO:** O TRENZINHO DEVERÁ SER COMPOSTO POR CHASSI DE ÔNIBUS E REBOQUE, COM CARACTERIZAÇÃO E DECORAÇÃO TEMÁTICA NATALINA APROPRIADAS AO EVENTO. DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, APARÊNCIA, INTEGRIDADE ESTRUTURAL E FUNCIONAMENTO MECÂNICO, COM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ADEQUADAS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. O VEÍCULO E SEUS COMPONENTES DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS E LICENCIADOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E À REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO APLICÁVEIS. **MOTORISTA:** A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MOTORISTA QUALIFICADO, PORTADOR DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) DE CATEGORIA COMPATÍVEL COM O CONJUNTO VEICULAR, DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA SUA OPERAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, INCLUSIVE NA CONFIGURAÇÃO BIARTICULADA, QUANDO APLICÁVEL. **DESPESAS E RESPONSABILIDADES:** TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA E DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NA PROPOSTA, ABRANGENDO MOTORISTA E DEMAIS COLABORADORES NECESSÁRIOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE DO TRENZINHO ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO E SEU RETORNO AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, INCLUINDO PERNOITE, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, QUANDO NECESSÁRIOS.	DIAS	3		
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$**	

Valor Total por Extenso: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

Valor Máximo Permitido: R$ 19.573,08 (dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e oito centavos).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo.

b) Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, conforme o edital e seus anexos.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, sob as penas da lei, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

j) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL
Carimbo e Assinatura

ANEXO IV –

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N° X59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, inscrito no CPF sob o nº XXX.886.600-XX, residente e domiciliado em Três Barras do Paraná/PR, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) TRENZINHO DE NATAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ 2026, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONFORME CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° 59/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) TRENZINHO DE NATAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ 2026, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONFORME CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os serviços, o trenzinho e os recursos operacionais disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA executará os serviços nas datas e nos horários contratados, observando os locais e os itinerários definidos pela Administração e as condições deste contrato, do edital, de seus anexos e da proposta vencedora.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição a diária de quatro horas de operação, limitado o quantitativo contratado a três diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	DIÁRIA DE 4 HORAS	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE 01 (UM) TRENZINHO DE NATAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS SENTADAS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ 2026, NOS DIAS 21, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2026, COM 04 (QUATRO) HORAS DE PASSEIOS POR DIA, TOTALIZANDO 12 (DOZE) HORAS, CONFORME HORÁRIOS E ITINERÁRIOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO VEÍCULO:** O TRENZINHO DEVERÁ SER COMPOSTO POR CHASSI DE ÔNIBUS E REBOQUE, COM CARACTERIZAÇÃO E DECORAÇÃO TEMÁTICA NATALINA APROPRIADAS AO EVENTO. DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, APARÊNCIA, INTEGRIDADE ESTRUTURAL E FUNCIONAMENTO MECÂNICO, COM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ADEQUADAS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. O VEÍCULO E SEUS COMPONENTES DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS E LICENCIADOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E À REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO APLICÁVEIS. **MOTORISTA:** A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MOTORISTA QUALIFICADO, PORTADOR DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) DE CATEGORIA COMPATÍVEL COM O CONJUNTO VEICULAR, DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA SUA OPERAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, INCLUSIVE NA CONFIGURAÇÃO BIARTICULADA, QUANDO APLICÁVEL. **DESPESAS E RESPONSABILIDADES:** TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA E DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NA PROPOSTA, ABRANGENDO MOTORISTA	DIAS	3		

	E DEMAIS COLABORADORES NECESSÁRIOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE DO TRENZINHO ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO E SEU RETORNO AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, INCLUINDO PERNOITE, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, QUANDO NECESSÁRIOS.				
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$**	

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os preços contratuais permanecerão fixos durante o período de um ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou o valor de referência da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Decorrido o interregno mínimo de um ano, os preços das obrigações ainda não executadas poderão ser reajustados pela variação do IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado. Permanecerá assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida após a execução dos serviços. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, dentro desse prazo total, mediante conferência da execução e atesto da fiscalização. Havendo erro na cobrança ou pendência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo quanto à parcela afetada

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO — No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os serviços serão executados indiretamente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante disponibilização e operação do trenzinho, conforme o Termo de Referência e a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A execução ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026, das 18h às 22h, compreendendo três diárias de quatro horas de operação cada, totalizando doze horas. O veículo e a equipe deverão estar preparados para iniciar os passeios no horário estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, sem que esse prazo amplie o quantitativo contratado ou altere as datas de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO — Eventuais alterações dos prazos observarão as hipóteses e os requisitos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e registro no processo, considerando a natureza e a finalidade do objeto, sem renovação automática dos serviços para futuras edições do evento

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026;
b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal no processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As responsabilidades das partes, as indenizações e as penalidades eventualmente decorrentes da extinção serão apuradas conforme a legislação aplicável e as disposições deste contrato. Os encargos decorrentes de eventual demanda judicial observarão a legislação processual e a decisão do juízo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) A extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA não produzirá impedimento automático de licitar ou contratar. A aplicação de eventual penalidade dependerá de processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato o

a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° 471.XXX.XXX-00;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF N° 071.XXX.XXX-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF N° 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Três Barras do Paraná
Data: 2026-10-27 10:38:50

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA